



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### Governo da Província de Sofala

#### Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Mulheres de Negócios e Empreendedoras – AMUNE.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, aos 1 de Novembro de 2013. — O Governador Provincial, *Flélix Paulo*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Rondex Import & Export, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100631024 uma sociedade denominada Rondex Import & Export, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Taner Kucukyilmaz, solteiro maior, de nacionalidade Turco, portador do Passaporte n.º U08484902, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e catorze, com a validade até seis de Janeiro de dois mil e vinte, pelo Governo Turco, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rondex Import & Export, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na N4 Kings Vilage trezentos e três – Matola, e por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma

de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, importação, exportação, venda e distribuição de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e regime de quotas**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Taner Kucukyilmaz, de nacionalidade Turco, portador do Passaporte n.º U08484902, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e catorze, com a validade até seis de Janeiro de dois mil e vinte, pelo Governo Turco, representando cem por cento do capital social declarado.

## ARTIGO QUARTO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Taner Kucukyilmaz, administrador da sociedade. O administrador pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do único gerente nomeado, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e prestação de conta)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente submeterá à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da

situação comercial, financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposição final)**

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Galovos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Março de dois mil e quinze, da sociedade Galovos, Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob número dezoito mil e catorze a folhas duzentos e três do livro C traço quarenta e quatro, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de treze milhões de meticais que a sócia Custos Companhia Industrial da Matola (PTY) LTD, possui e que dividiu em duas quotas sendo uma no valor de duzentos e sessenta mil de meticais, que cede a favor de Louwrens Christiaan de Jager, e outra com valor nominal de doze milhões setecentos e quarenta mil meticais que cede a Million Up Investments 57 (PTY) LTD.

Em consequência da divisão e cessão de quotas ora aprovada é alteração parcial do pacto social, propondo para este a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e seis milhões de meticais e encontra-se dividido em duas quotas:

- a) Uma com o valor nominal de vinte cinco milhões setecentos e quarenta meticais da sócia a Million Up Investments 57 (PTY) LTD;
- b) Uma com o valor nominal de duzentos e sessenta mil de meticais, do sócio Louwrens Christiaan de Jager.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Machaieie Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512327 uma sociedade denominada Machaieie Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Reginaldo Bernardo Machaieie, solteiro, de trinta e cinco anos de idade, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102778594M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

*Segundo.* Deciderio Bernardo Machaieie, solteiro, natural de Maputo, de 28 anos de idade e residente em Maputo, no bairro de Hulene B cidade de Maputo; portador de Bilhete de Identidade n.º 090219951Z, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Machaieie Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Hulene B, quarteirão setenta e nove, casa número cinquenta e dois, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto aluguer de viaturas, venda, comércio geral a grosso e a retalho, exportação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, importação de tabaco e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito pelos sócios Reginaldo Bernardo Machaieie, com valor de quinze mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital pelo sócio Deciderio Bernardo Machaieie com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Administração**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Reginaldo Bernardo Machaieie sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mera expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Dissolução**

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Padaria e Pastelaria Mumemo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, procedeu-se na Conservatória em epígrafe, cessão de quota da sociedade Padaria e Pastelaria Mumemo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100519550. Em consequência altera - se o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota cem por cento, pertencente ao sócio Baltazar Ferreira Quelhas.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Asilli, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Julho de dois mil e quinze, da Asilli, S.A, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100500582, com data de trinta de Maio de dois mil e catorze, deliberaram a inclusão de mais serviços como objecto da sociedade como resultado da deliberação unânime dos presentes, foi alterado o artigo quarto, passando a vigorar a seguinte redacção:

Um) A sociedade dedica-se a prestação de serviços:

- a) A prospecção, pesquisa, extracção, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais;
- b) Investimento e desenvolvimento de projectos de mineração;
- c) Desenvolvimento, promoção e administração de Projectos Imobiliários;
- d) Promoção e gestão de investimentos no sector imobiliário;
- e) Gestão de imóveis e condomínios;
- f) Intermediação imobiliária e gestão de projectos;
- g) Representação comercial;
- h) Compra, venda, incremento, operação, exploração e gestão de empreendimentos nas áreas turísticas, hospedagem, complexos turísticos e viagens.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderão dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

— O Técnico, *Ilegível*.

## Smile UP, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e trinta e cinco a folhas cento e quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior dos registos e notariados em exercicio no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e transformação e alteração integral de sociedade unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em que a

sócia Patrícia Cristina Machado Serra Coelho, divide e cede a sua quota no valor nominal mil meticais correspondente a cem por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de quatrocentos e noventa meticais que reserva para si, e outra quota no valor nominal de quinhentos e dez meticais a favor de Bruno Miguel Spencer Mantas, que entra para a sociedade como novo sócio.

Os sócios transformarão a Smile UP, Sociedade Unipessoal, Limitada, para sociedade a denominar-se Smile UP, Limitada, com sede social em Maputo.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Geeta Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100634449 uma sociedade denominada Geeta Traders, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Shantnu Kumar, solteiro maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte Z2712575, emitido pelo Governo Indiano aos dezoito de Novembro de dois mil e treze, com a validade até dezassete de Novembro de dois mil e vinte e três e Hari Babu Kadiyala, casado, de nacionalidade indiana, com o Passaporte M3881751, emitido em vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, pelo Governo Indiano e válido até vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e quatro, ambos residente na cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Geeta Traders, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data legalmente constituída.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação por grosso ou a retalho de variedade material de vidros, garafas de vidro, plástica, venda dos mesmos, prestação de serviços especializado, exportação de bens alimentares e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint – ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Shantnu Kumar, solteiro maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2712575, emitido pelo Governo Indiano aos dezoito de Novembro de dois mil e treze, com a validade até dezassete de Novembro de dois mil e vinte e três, representando oitenta por cento do capital, uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócio Hari Babu Kadiyala, casado, de nacionalidade indiana, com o Passaporte n.º M3881751, emitido em vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, pelo Governo Indiano e válido até vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e quatro, representando vinte por cento do capital.

### ARTIGO QUARTO

#### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do socio Shantnu Kumar, administrador da sociedade. O administrador pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do único gerente nomeado, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

### ARTIGO QUINTO

#### (Disposição final)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Trans Freight Services & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100635313, uma sociedade denominada Trans Freight Services & Logistics, Limitada.

No dia vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada denominada Trans Freight Services & Logistics, Limitada, pelo senhor Saide Nuro Saide Momade Ali, solteiro, maior e residente na cidade da Matola, quarteirão dezasseis, casa cento e dezasseis, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010065243Q, emitido aos onze de Novembro de dois mil e dez, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta uma denominação de Unipessoal Limitada denominada Trans Freight Services & Logistics, Limitada, que se reger pelos estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil e duzentos e três, segundo andar, porta três podendo transferir-se para outro local ou cidade do país.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal no agenciamento em logística (transporte de Mercadorias).

Dois) A sociedade poderão exercer ainda actividades de natureza acessória complementar do objecto principal desde que devidamente autorizados.



## ARTIGO QUARTO

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento, pertencente ao senhor Saide Nuro Saide Momade Ali.

## CAPÍTULO III

**Administração e gerência**

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência será exercida pelo senhor Saide Nuro Saide Momade Ali.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os efeitos com dispensa de qualquer outra formalidade sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

## CAPÍTULO IV

**Aplicação de resultados**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com ano civil

Dois) O balanço e relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A aplicação dos lucros aprovados serão feitas da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para fundo de reserva legal ate que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo de custear encargos sociais.

## CAPÍTULO V

**Dissolução da sociedade e disposições finais**

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por decisão do fundador. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

## ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Associação de Mulheres de Negócios e Empreendedoras – AMUNE**

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação de Mulheres de Negócios e Empreendedoras – AMUNE, matriculada sob NUEL 100459299, entre, Ana Maria Fernandes, divorciada, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Ponta Gêa; Filomena Rodrigues, estado civil solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Palmeira 2; Eulândia C. Carvalho, casada, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Esturro; Orlanda Guta, casada, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Macuti; Maria Isabel Castro, casada, natural de Namacura, nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Ponta Gêa; Sheila Premegi, estado civil solteira, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Esturro; Teodora Ildfonso, solteira, natural de Pemba, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Esturro; Sónia Maria Rosário de Oliveira, casada, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Manga Mascarenhas; Otilia Mendonça, solteira, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Pioneiro; Maria Júlia Monteiro solteira, natural de Chibavava, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Maquinino; Maria Elisa Marinha, solteira, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Macurrungo; constuída uma associação nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, regime jurídico, sede, direcção e fins**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação de Mulheres de Negócios e Empreendedoras - AMUNE é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Dois) A associação tem a sua sede na Praça do Município, número dezassete, Prédio da ACB, cidade da Beira, província de Sofala.

## ARTIGO SEGUNDO

A AMUNE tem por finalidade:

- a) Desenvolver uma actividade legal e disciplinada com mulheres de negócios e empreendedoras;
- b) Defender, perante os poderes públicos e privados onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações dos seus associados;

- c) Promover, por todos os meios ao seu alcance a perfeita união, solidariedade e ajuda mútua entre os seus associados;
- d) Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as actividades económicas de importância e interesse, divulgando-os entre os associados;
- e) Intervir sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, económico-financeiros e outros de âmbito provincial, regional ou nacional, do interesse dos seus associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objectivos que representa e defende;
- f) Proporcionar acessoria em assuntos de natureza jurídica, aos associados de modo a orientá-las no exacto cumprimento e observância da legislação vigente.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios, suas categorias e admissão**

## ARTIGO TERCEIRO

A AMUNE terá um número ilimitado de sócios.

## ARTIGO QUARTO

Poderão ser admitidos como sócios da AMUNE:

- a) Mulheres de negócios, empreendedoras e executivas que trabalhem para outrém ou autónomas que exerçam alguma actividade económica;
- b) Profissionais autónomas de profissões liberais, artesanais ou outras com fins económicos.

Um) Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Dois) Todos os documentos legais exigidos, assim como a avaliação moral, social e sua idoneidade profissional deverão ser apresentados pelo candidato ao Conselho de Direcção; a candidatura deve ser submetida por um sócio da associação e sómente após esse processo poderá ser admitido na associação.

## ARTIGO QUINTO

O conjunto de sócios, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política será composto das categorias seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Honorários.

## ARTIGO SEXTO

São sócios fundadores todos aqueles que assinarem a acta de constituição da associação.

## ARTIGO SETÍMO

São sócios contribuintes todos aqueles que, admitidos na forma prevista neste estatuto, individualmente, ficam sujeitas às contribuições fixadas por este estatuto e administradas pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO OITAVO

São sócios honorários todas aquelas pessoas singulares ou colectivas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à diferença, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à associação, não têm que necessariamente ser ou não liderados por mulheres.

## ARTIGO NONO

A admissão de sócios contribuintes será feita pelo Conselho de Direcção, em reunião ordinária, mediante proposta aprovada por dois terços do Conselho.

## ARTIGO DÉCIMO

A admissão de Sócios Honorários é atribuição da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos dos associados**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São direitos dos sócios:

- Votar e ser votado, ou designado para provimento dos diferentes cargos associativos;
- Comparecer às assembleias gerais podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- Utilizar os serviços da associação, segundo as determinações dos respectivos regulamentos e gozar de todas as demais regalias que lhes conferem os estatutos.

Único. O sócio que seja devedora de importância correspondente a um semestre de quota, que não conte com mais de doze meses de inscrição ou que não tiver satisfeito no prazo que lhe tiver sido fixado, quaisquer outros compromissos com a tesouraria, não pode exercer o direito de voto, nem ser eleito ou designado para qualquer cargo associativo.

## CAPÍTULO IV

**Dos deveres dos associados**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São deveres dos sócios:

- Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação.

b) Manter bom comportamento, civismo relacionamento para com os órgãos sociais, outros associados e público em geral, de modo a conferir prestígio e confiança à associação;

c) Pagar prontamente a jóia, quotas e demais contribuições definidas nos estatutos da associação;

d) No impedimento dos seus deveres, informar no prazo mínimo de trinta dias, ao Conselho de Direcção para tomar as providências necessárias;

e) Exercer os cargos ou comissão para os quais for eleita ou nomeado;

f) Conhecer e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Das jóias e quotas**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O valor das jóias e quotas, assim como as suas alterações serão decididos pela Assembleia Geral em sessões periódicas e específicas para tal.

## CAPÍTULO VI

**Dos órgãos da associação**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros. As suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórios para os restantes órgãos e membros.

Dois) Os membros honorários não tem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Mesa de Assembleia Geral**

Um) A Mesa de Assembleia Geral é composta por:

- Um Presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um mandato de três anos podendo ser reeleita por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) O mandato inicia-se com a tomada de posse do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do seu Substituto, após a divulgação dos resultados eleitorais.

Quatro) Não é permitido aos membros do corpo da Mesa de Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal o desempenho de mais de um cargo na associação.

Cinco) O exercício de qualquer cargo na Associação é gratuito mas poderá justificar-se o pagamento das despesas dele derivadas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Funcionalidade**

Um) A Assembleia Geral reuni-se em sessões ordinárias no último trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativas do Presidente, ou a pedido da Direcção, ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente por meios locais tais como: *e-mail*, jornal, boletim informativo, entre outros, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar da convocatória, o dia, a hora, e o local da reunião e a respectiva agenda da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competência da Assembleia Geral:**

Um) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos.

Dois) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno da associação.

Três) Aprovar o símbolo e os distintivos da associação.

Quatro) Fixar o valor da joia de admissão e das cotas mensais.

Cinco) Atribuir a categoria de membro honorário.

a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e decidir sobre o destino dos bens;

b) Eleger e destituir os membros dos órgãos directivos da associação

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO NONO

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela orientação e supervisão da Associação, sendo eleito com mandato de três anos, podendo ser reeleito por mais de dois anos e é composto por:

- Um Presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretária;
- Um tesoureiro;
- Um vogal;
- Um director de projectos e eventos;
- Um director de *marketing*.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

Um) Compete a direcção:

- a) Fazer cumprir as disposições e regulamento;
- b) Fazer a administração e gestão das actividades da associação e representa-la perante todas entidades públicas e privadas;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando for necessário;
- d) Deliberar sobre a admissão de candidatos a membros;
- e) Proceder a contratação de pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele;
- g) Elaborar o regulamento interno e submete-lo a apreciação da assembleia Geral.

Dois) A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, por convocação do respectivo Presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um relator;
- c) Um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da AMUNE;
- b) Fiscalizar as actividades da associação na observância da lei dos estatutos e do regulamento;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral e extraordinária quando julgue conveniente;
- d) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividade;
- e) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho de Direcção e em particular o relatório de contas.

## CAPÍTULO VII

**Da eleição e posse**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Três meses antes do fim do mandato do Conselho Direcção e do Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia Geral marcará a data das eleições, que se realizarão entre trinta a sessenta dias, bem como constituirá Comissão Especial, integrada por quatro sócias, para comporem o Comitê Eleitoral. Nesta data divulgará amplamente as eleições para todas os sócios.

## CAPÍTULO VIII

**Do Património**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O património social da Associação será composto por:

- a) Quotas e jóias dos associados;
- b) Bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercicio de suas actividades, ou por meio de contribuições, doações, subscrições, legados, subvenções, donativos ou auxílios;
- c) Através da prestação de serviços, ou parcerias diversas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os bens, rendas e direitos da associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objectivos sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

É permitida a alieação, vinculação ou constituição de deveres, arrendamentos, alocação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da associação, observadas as disposições estatutárias.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

No caso de dissolução da associação a ser decidida em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto três quartos dos associados, em pleno gozo dos direitos estatutários, o património da associação se destinará a uma instituição congênere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades.

## CAPÍTULO VIII

**Das disposições gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O presente estatuto, sómente poderá ser reformulado ou alterado por iniciativa do Conselho de Direcção, ou por proposta assinada, no mínimo por um quarto dos sócias em pleno gozo de seus direitos sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O presente estatuto entrará em vigor depois de devidamente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, registado no Registo de Entidades Legais e cumpridas as demais formalidades legais.

Está conforme.

Beira, cinco de Junho de dois mil e quinze.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Jaliyan Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e catorze a cento e vinte dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercicio de funções notariais, compareceram como outorgantes: Dipesh Rameshchandra, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, portador do DIRE 06PT00038247C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, em vinte e um de Junho de dois mil e treze e residente na rua do Hospital número setecentos e onze, dois, Urbana número dois, nesta cidade de Chimoio e Bhavin Champakbhai Pujara, de nacionalidade indiana, natural de Ahmedabad Gujarat, portador do Passaporte n.º G1694455, emitido em Ahmedabad-India, em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete e residente nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração, objecto e capital social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade que adopta a denominação de Jaliyan Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas, tem a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Com aprovação da assembleia geral, o conselho de administração poderá deslocar a sede social para outro ponto do território nacional e abrir ou encerrar delegações, agências filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representações no país ou no estrangeiro quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Material eléctrico, electrónico, electrodomésticos e de construção civil;
- b) Maquinarias e equipamentos;
- c) Vestuários e calçados;
- d) Produtos alimentares;
- e) Adubos, químicos e fertilizantes;
- f) Material e equipamentos de escritório e escolar;
- g) Medicamentos e equipamentos hospitalares;
- h) Corte, serração e comercialização de madeira;
- i) Produtos agro-pecuários;
- j) Transporte de pessoas e bens;
- k) Importação e exportação dos produtos acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades afins a actividade principal ou adquirir participações em sociedade com o mesmo objecto ou diferente deste que exerce ou, em sociedades reguladas por leis especiais e, integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma duas quotas iguais de valores nominais de setenta e cinco mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Dipesh Rameshchandra e Bhavin Champakbhai Pujara, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento ou diminuição do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Havendo necessidade de fundos adicionais para o desenvolvimento de produção ou projectos, a administração recorrerá a empréstimos com ou sem juros, podendo parte desses empréstimos ser proporcionados por qualquer dos sócios, sendo em qualquer dos casos requerida a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua

operação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral;

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e aos sócios depois aos estranhos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão por morte**

Um) Em caso de morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota mediante deliberação a ser tomada no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento do falecimento.

Dois) Se a deliberação de amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo os herdeiros do falecido designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização**

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- d) Quando o sócio viole reiteradamente os seus deveres sociais ou, adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade ou, susceptível de lhe causar grave prejuízo.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado

um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

Quatro) A exclusão de sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## ARTIGO NONO

**Da administração e gerência**

Um) A sociedade será gerida e representada por Dipesh Rameshchandra, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada em juízo ou fora dele para todos os actos, é necessário a assinatura de qualquer um dos sócios.

## CAPÍTULO II

**Do exercício social, contas e resultados**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer outro Administrador que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Do conselho fiscal**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Fiscal único)**

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Todos os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.



## D.U. Multi – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100622041 no dia vinte e dois de Junho de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada de Donaldo Jordão Uamusse, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 110404839481S, emitido aos cinco de Junho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, quarteirão número cinco, casa número cento e um, bairro da Matola A, Maputo Província, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de D.U. Multi – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

Um) A sede localiza-se, na Estrada Nacional número Quatro, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serigrafia e *design*;
- b) Bordados e estampagem de camisetas e bonés, criação de convites, cartões de visitas, livros de recibos e facturas, dísticos, criação de logótipos;

c) Brindes, restauração de livros, marketização de livros, revistas, jornais, cartazes equipamentos de protecção, etc.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social:

Donaldo Jordão Uamusse, com uma quota pertencente ao único sócio.

##### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

### CAPÍTULO III

#### Da administração, gerência e representação

##### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Donaldo Jordão Uamusse.

##### ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

##### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

##### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição

os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e dois de Junho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Palma Inn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100634988, uma sociedade denominada Palma Inn, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* TURINVEST - Turismo e Imobiliária, Limitada., sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na rua da Marginal, Nacala-a-Velha, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100316455, com o capital social de duzentos mil meticais, neste acto representada por Givá Rahim Remtula, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234967J, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

*Segundo.* Patamar Holdings, Limitada., sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede social sita na rua mil e trezentos e um, número noventa e sete, bairro da Sommerschild, Maputo, matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100406829, com o capital social de vinte mil meticais, neste acto igualmente representada por Givá Rahim Remtula.

Constituem entre si, pelo presente contrato de sociedade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Palma Inn, Limitada., conforme certidão de reserva de nome que se anexa, com sede na rua mil e trezentos e um, número noventa e sete, bairro Sommerschild, Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) TURINVEST - Turismo e Imobiliária, Limitada., titular de uma quota, com valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social; e
- b) Patamar Holdings, Limitada., titular de uma quota, com valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social.

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nos sectores do turismo, hotelaria, restauração, investimento no mercado imobiliário e mediação imobiliária, incluindo, nomeadamente, a concepção, promoção, desenvolvimento, construção e mediação de imóveis, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto, incluindo o transporte comercial marítimo e a importação e exportação dos bens necessários à implementação dos seus empreendimentos e exercício da sua actividade.

A sociedade durará por tempo indeterminado.

A sociedade será administrada por ou mais administradores, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios, os quais não serão remunerados, estão isentos de prestar caução e manter-se-ão nos seus cargos até que renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los. Pelo presente contrato, as sócias deliberam que a sociedade seja inicialmente gerida e administrada por Givá Rahim Remtula, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234967J, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102477944.

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

A sociedade rege-se-á pelos estatutos constantes do documento em anexo ao presente contrato que vai ser assinado pelo representante das sócias.

Anexos: (i) Certidão de reserva de denominação social; e (ii) Estatutos.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede social e duração)

Um) A Palma Inn, Limitada. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua mil e trezentos e três, número noventa e sete, bairro da Sommerschild, Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades nos sectores do turismo, hotelaria, restauração, investimento no mercado imobiliário e mediação imobiliária, incluindo, nomeadamente, a concepção, promoção, desenvolvimento, construção e mediação de imóveis, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto, incluindo o transporte comercial marítimo e a importação e exportação dos bens necessários à implementação dos seus empreendimentos e exercício das referidas actividades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da

sociedade, pertencente à sócia Turinvest - Turismo e Imobiliária, Limitada; e

- b) Uma quota, com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Patamar Holdings, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Por deliberação dos sócios poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter gratuito ou oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias, em conformidade com o que for oportunamente deliberado.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pelos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de trinta dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta

registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

Quatro) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e o secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de quinze dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) Qualquer administrador que se encontre temporariamente impedido de participar em reuniões da administração ou do conselho de administração, consoante aplicável, poderá fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Grinaker – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro do ano dois mil e um, lavrada a folhas um à seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oito traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carla Roda de Benjamin Guilaze Soto, licenciada em Direito e conservadora B do referido cartório que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária realizada em Johannesburg no dia vinte de Julho de dois mil e um, os sócios devidamente representados deliberaram:

Um) Cessão total da quota do senhor Otfried Bornheimer.

Dois) Alteração da denominação social da sociedade.

Três) Aumento do capital social.

Quatro) Alteração parcial dos estatutos.

Que, em consequência desta alteração da denominação social, cessão de quotas, aumento do capital, por esta mesma escritura, alteram os artigos primeiro número um, quinto e décimo do pacto social que rege a dita sociedade, passando a ter as seguintes novas redacções:

.....

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Grinaker – LTA Moçambique, Limitada que se rege pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em bens, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas de um por cento e noventa e nove por cento respectivamente, assim distribuídas:

- a) Hoaward Douglas Kinglsey Jones, uma quota correspondente a um por cento do capital social equivalente a cem milhões de meticais;
- b) Grinaker–LTA Construction and Developmen, Limited, uma quota correspondente a noventa e nove por cento do capital social equivalente a nove milhões e novecentos mil meticais.

.....

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Conselho de gerência

Um) Os membros do conselho de gerência da sociedade serão eleitos regularmente de tempos em tempos, sempre que para tal seja necessário.

Dois) Os membros do conselho de gerência exercerão as suas funções por períodos renováveis, estando dispensados de prestar caução.

Três) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada em assembleia geral e submetido a sancionamento das entidades competentes.

Que, em tudo e mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Devon Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100602881, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Devon Group, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

*Primeiro.* Maria Veronica Jo, casada, natural de Chare – Sede Mutarara, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Bagamoyo, distrito de Moatize, portador do Bilhete de Identificação n.º 05005579H, de dezasete de Fevereiro de dois mil e três, emitido pela Identidade Cível da cidade de Maputo;

*Segundo.* Augusta Ajuda, solteira, maior, natural de Sabao - Bárue, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identificação n.º 060601326479Q, de onze de Abril de dois mil e onze, emitido pela Identidade Cível da cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e representação

A sociedade adopta a denominação de Devon Group, Limitada uma sociedade por quota de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede principal na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo criar filiais e delegações dentro do território moçambicano e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e equipamentos diversos e prestação de serviços nas áreas de consultoria de contabilidade e auditoria, podendo praticar excursões e outras actividades por lei permitidas que conferem as consultorias e investimentos directo, no país ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de outorga do presente contrato de sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é o equivalente à soma de duas quotas que totalizam vinte mil meticais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Maria Veronica Jo, o equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) E uma quota no valor de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Augusta Ajuda, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

Um) Os sócio têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes do aumento de capital, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes, proporcionalmente à sua participação no capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer para o desenvolvimento dos seus negócios, nos termos em que forem acordados.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Prestações suplementares de capital

Os sócios poderão excepcionalmente efectuar prestações suplementares de capital, nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas a estranhos no todo ou em parte carece do consentimento da sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Interdição, inibição, falência ou insolvência de qualquer sócio;
- b) Se a quota for sujeita a arresto, penhora, depósito, administração ou arrematação judicial;
- c) Por acordo com o titular respectivo;
- d) No caso do falecimento do sócio;
- e) No caso de exclusão do sócio.

Dois) Nos casos previstos nas alíneas do número um, a amortização será efectuada pelo valor que resultar do ultimo balanço apresentado.

Três) A deliberação da assembleia geral que decida a amortização fixará igualmente os termos do pagamento do respectivo preço não podendo o prazo exceder quatro anos.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele competem aos sócios Maria Veronica Jó e Augusta Ajuda, que desde já são nomeados administradores, sendo bastante a assinatura e impressão digital dos dois sócios para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Com excepção dos administradores, a sociedade obriga-se com assinaturas dos seus procuradores e representantes com poderes expressos por eles permitidos.

Três) É expressamente proibido aos administradores, gerentes, seus procuradores e delegados obrigar a sociedade por avals, letras de favor, fianças, ou qualquer outro fim ou mesmo contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de, fazendo-o, indemnizar pelo dobro da reponsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigíveis a sociedade que, todo caso, as considerará nulas e de nenhum efeito.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária reuni-se-à com a presença de pelo menos setenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procurados.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-à duas vezes por ano mediante a convocação de qualquer um dos sócios ou a pedido de sócio de outro por carta registada trinta dias antes com aviso de recepção.

Três) A assembleia geral extraordinária reunir-se-à sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer um dos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Falecimento de sócio e interdição

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, que tomarão lugar deste na sociedade, sendo obrigatório escolher de entre eles, a quem os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa. Porém se os herdeiros, do falecido ou representantes do interdito não quiserem continuar na sociedade e avisaram dentro de noventa dias contados a partir de sete dias após a data do falecimento ou da sentença do interdito.



## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Distribuição de lucros**

Um) Anulamente será fechado o balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzida a percentagem legal de reservas.

Dois) A repartição de lucros entre os sócios será sempre feita na base suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consagrados na lei e por acordo dos sócios. E ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios a sociedade continuará a sua actividade comos gerentes nomeados ou procuradores até que se observem os necessários requisitos legais para actualização do pacto social.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em todo omissos regularão as disposições da lei comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, seis de Maio de dois mil e quinze.  
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

---

## Gescond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre: Vânia Queluba do Céu Eduardo e Jorge Manuel Abreu Pinto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Gescond, Limitada e tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Gescond, Limitada e é constituída para durar

por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de condomínios, e mediação de imóveis.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Vânia Queluba do Céu Eduardo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Jorge Manuel Abreu Pinto.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação**

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam

maioria qualificada.

## SECÇÃO II

## Administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por dois administradores, que desde já, se nomeiam como sendo os sócios, Vânia Queluba do Céu Eduardo e Jorge Manuel Abreu Pinto.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensa-la.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta dos dois administradores nomeados;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Exoneração e destituição dos sócios**

## SECÇÃO III

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Exoneração de sócios**

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Exclusão de sócios**

A sociedade poderá excluir:

- O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

## CAPÍTULO V

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

## SECÇÃO IV

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## SECÇÃO V

**Dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

## CAPÍTULO VI

## Disposições gerais

## ARTIGO VIGÉSIMO

## Recurso Jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

## Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e quinze.

— A Técnica, *Ilegível*.

## Creativa – Sociedade de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o registo da alteração da sede social; do acréscimo do objecto social; da alteração do nome da sócia Patrícia Helena Cabral Sacadura Teixeira, da sociedade denominada Creativa - Sociedade de Serviços, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número treze mil oitocentos e oitenta e dois a folhas quarenta e sete do livro C traço trinta e quatro, com a data de dois de Novembro de dois mil e um, em consequência alterou-se o artigo segundo, o artigo quarto, artigo quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Concórdia, bairro da Malhangalene, número setenta e cinco, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou extinguir delegações, filiais, sucursais, gerências ou outras formas de representação social, no país e no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Organização e decoração de eventos;
- Prestação de serviços de *printing*, equipamento de som, vídeo e fotografia e produção de material de *merchandising*;
- Edição de publicações e de outros materiais de relações públicas;
- Actividades de *design*.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e dois milhões quatrocentos e cinquenta mil metcais, equivalente a mil dólares americanos e correspondente à soma de três quotas, uma de dez milhões, cento e dois mil e quinhentos metcais, pertencente à Mónica Merle Buchanan, outra de dez milhões, cento e dois mil e quinhentos metcais, pertencente à Patrícia Helena Cabral Sacadura Teixeira, outra de dois milhões, duzentos e quarenta e cinco metcais, pertencente à Maria Zaida Custodio Cabral de Sacadura.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

## Jaguar Overseas Sociedade – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Julho de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial Jaguar Saville Family Trust, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.º 100113619, tendo estado presente o único sócio Mana Agarwal, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberou pela dissolução da sociedade, nos termos seguintes:

*Primeiro*. O sócio, tendo como principal fundamento, resultados negativos do estudo de viabilidade do projecto que pretendia desenvolver, agravada pelo facto de não haver

expectativas animadoras que possam alterar aquele cenário, e porque isso compromete, directa e seriamente a viabilidade e a sustentabilidade da sociedades, e nessa medida do seu próprio projecto, este, ao abrigo do disposto no número um do artigo sétimo dos Estatutos da sociedade, conjugado com o disposto na alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, deliberou em não proceder o início das actividades e, decidiu ainda dissolver a sociedade, com efeitos a partir do dia quinze de Julho de dois mil e quinze;

*Segundo*. O sócio deliberado na nomeação da Comissão liquidatária, composta pelos Exmos. senhores Bantwal Subraya Prabhu e Fausto Mabota, a quem são conferidos os poderes necessários para praticarem todos e quaisquer actos e contratos até a extinção da sociedade, em especial, proceder à outorga do contrato de dissolução ou da escritura pública de dissolução conforme, o respectivo registo e publicação, e a apresentação ao sócio do inventário, o balanço e perdas da sociedade, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da dissolução.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade Casa Laranja, Moz, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, lavrada a folhas cento e cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido Cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número um barra quinze de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade acordaram no seguinte:

Que a sócia Dulce Isabel de Oliveira Gomes de ceder dez por cento da sua participação, de forma gratuita, livre de quaisquer ónus e encargos ao senhor José Miguel Gomes Nisa, uma vez que a sociedade não quis exercer o seu direito de preferência, e este aceitou sem, ressalvas.

Que os sócios decidiram alterar a composição da gerência e administração da sociedade, sendo que esta deveria passar a ser representada por dois gerentes, nomeadamente, os senhores Dulce Isabel de Oliveira Gomes e José Miguel Gomes Nisa, com os poderes e limitações dos estatutos, bem como da lei comercial

Que em consequência destas alterações, por modificação do contrato de sociedade,

fica alterada a composição do artigo quinto e décimo primeiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma de duas quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Dulce Isabel de Oliveira Gomes;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente a José Miguel Gomes Nisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gestão e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por um ou mais gerentes.

Dois) São nomeados os senhores Dulce Isabel de Oliveira Gomes e José Miguel Gomes Nisa para o cargo de gerente com dispensa de caução.

Três) Compete a administração por via do gerente e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro quando necessário;
- b) Praticar actos de comércio e adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade, incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou sequente.

Quatro) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um gerente nos actos ordinários, incluindo os bancários com a ressalva do número seguinte;

b) Pela assinatura de dois gerentes em actos bancários e financeiros quando se trate de contracção de empréstimos, financiamento, ou na compra de propriedades ou investimentos;

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos.

Cinco) A administração da sociedade funcionará nos seguintes termos e condições:

- a) A administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre ou quando os interesses da sociedade o requirem, e será convocado pelo presidente ou por qualquer sócio;
- b) As reuniões serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades;
- c) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiveram lugar;
- d) As reuniões da administração terão lugar invariavelmente onde a sociedade tiver a sua sede, ou noutro local desde que reunido o consenso de todos os sócios.

Que em tudo o não mais alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

## Coastal Hire Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia oito de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas uma e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre sócio Hendrik Petrus Wentze. Sócia Cornelia Susanna Wentze, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade Limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Coastal Hire Beira, Limitada, e tem a sua sede na rua Pedro Chaves número trinta e dois Palmeiras, Beira, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio geral e aluguer de equipamentos de construção, agricultura e de limpeza.

Dois) Importação e exportação de equipamentos, montagem e instalação do mesmo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de quotas, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hendrik Petrus Wentze;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Cornelia Susanna Wentzel.

Dois) O capital social poderá aumentar mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento de capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.



Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço das quotas a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto do presente estatuto.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos á actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registrada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão seduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Cinquenta por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discriciosamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Celebrado na Beira, oito de Dezembro de dois mil e catorze, em três exemplares,

destinando-se um para cada uma das partes e o terceiro para efeitos de registo, junto da competente conservatória.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notária Superior, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

## Mar Azul Fornecimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100634740, uma sociedade denominada Mar Azul Fornecimento, Limitada.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mar Azul Fornecimento, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão número quatro, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Fornecer lubrificantes, graxas, produtos químicos e produtos químicos especiais para o sector de petróleo e gás, os sectores marítimo e marinho, o sector de mineração, sector industrial;
- b) Depositar, armazenar, distribuir aqueles produtos;
- c) Abastecimento em *offshore*;
- d) Importação e exportação, a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a setenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Blue Ocean Oil Supply Pty Limited, representada pela senhora Johanna Catherina Lloyd;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a PacMoz, Limitada, representada pela senhora Johanna Catherina Lloyd.

##### ARTIGO SEXTO

#### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer

cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

##### ARTIGO OITAVO

#### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

##### ARTIGO NONO

#### Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede

social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

##### SECÇÃO II

#### Administração e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplios poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado directora a senhora Johanna Catherina Lloyd.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

### CAPÍTULO III

#### Exoneração e destituição dos sócios

##### SECÇÃO III

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

### CAPÍTULO IV

#### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

##### SECÇÃO IV

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano

seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### SECÇÃO V

##### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, liquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

### CAPÍTULO V

#### Disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Auto CDL Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100634929, uma sociedade denominada Auto CDL Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Marco Alexandre de Mesquita Cêra, casado com Shanawaz Ruas Abdul Carimo Issá em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lady Smith, África do Sul, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994376Q, emitido a vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* André César Aguiar David, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB26486, emitido a vinte de Julho de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

*Terceiro.* Arlete Oliveira da Silva Calane, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994384N, emitido a dois de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto CDL Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Major General Cândido Mondlane número mil e oitocentos e quarenta e oito.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio de baterias e acessórios de automóveis;
- b) Importação, exportação, comercialização e representação de todo o tipo de produtos;
- c) O exercício de comércio geral, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) Pode ainda ter participações no capital de outras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Alexandre de Mesquita Cêra;
- b) Uma, no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André César Aguiar David; e
- c) Uma, no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Arlete Oliveira da Silva Calane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da assembleia geral.

Dois) À sociedade, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo quinto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um deles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) A aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários;

d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatários;

e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no número um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será dirigida e representada por três administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.



Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Cinquenta por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Em todo o omissis regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Fidelis Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100635151, uma sociedade denominada Fidelis Construções, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* Abdul Karim Ahmad, casado, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte Britânico n.º 511137341, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, residente em Beirute, Líbano, e acidentalmente em Maputo, adiante designado por primeiro outorgante; e

*Segundo.* Hussein Ali Ahmad, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Freetown, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297143N, emitido aos dois de Julho de dois mil e dez, residente na rua José Craveirinha, número cento e noventa e oito, Maputo, adiante designado por segundo outorgante.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fidelis Construções, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Fidelis Construções, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número duzentos e quarenta e dois, rés-do-chão, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de construção civil, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco milhões de metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões trezentos e trinta e três mil e quinhentos metcais, representativa de sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Karim Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos metcais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá de tanto notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou na efectivação das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quotas próprias)**

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam

presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### SECÇÃO II

##### A administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO III

##### Órgão de fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelo senhor Hussein Ali Ahmad.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Mozbife, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, pelas doze horas, procedeu-se na sede social da sociedade Mozbife, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, sexto andar, cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100062399 a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozbife, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, dois mil e noventa e seis, sexto andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a produção, transformação, comercialização e exportação de produtos agrícolas, leite e carne, e seus derivados. A sociedade poderá ainda, realizar importação de todo o material e equipamento necessário para o início, desenvolvimento e manutenção da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao

seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, pertencente à Agriterra (Mozambique) Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente à Agriterra Limited.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.



Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares round robin), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a alocação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, ou através de meios electrónicos, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, nas

quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

#### ARTIGO NONO

##### **(Representação em assembleia geral)**

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Votação)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando:

- a) Em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo oito ponto sete, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria mais elevada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por até quatro membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte ou a totalidade destes poderes a directores executivos, incluindo a um director-geral nos termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, devidamente nomeado pelo conselho de administração, dentro dos limites do respectivo mandato,

conforme atribuído, de tempos em tempos, pelo conselho de administração; ou

- c) Pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão, em princípio, na sede social, mas poderão realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora de Moçambique, ou através de meios electrónicos de comunicação, desde que assim seja acordado por todos os administradores.

Oito) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os administradores, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Poderes da administração)**

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Sujeito à aprovação da assembleia geral, estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a resolução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição da administração)**

Um) Mr Daniel Cassiano-Silva (Presidente);  
Dois) Mr Christopher Nicholas O'Connor; e  
Três) Mr Gert André Naude.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Livros e registos)**

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros do conselho de administração e pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social inicia-se a um de Junho e fechar-se-á com referência a trinta e um de Maio de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Dois) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Três) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Distribuição de lucros)**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, aos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades, tendo em conta qualquer despesa necessária dos lucros anuais para as operações da sociedade durante os dezoito meses seguintes:

- a) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Ralph & Nilus, Tours e Eventos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100552361, uma sociedade denominada Ralph & Nilus, Tours e Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Isabel Cipriano Godinho, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100337049C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo aos vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, viúva, residente na rua de Nachingweia, número quatrocentos e oitenta e sete, rés-do-chão, Polana Cimento B cidade de Maputo;

*Segundo.* Reginaldo Cipriano Roberto de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134477B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos trinta de Março de dois mil e dez, solteiro, residente na rua de Namaacha, número quatrocentos e oitenta e sete, rés-do-chão, Polana Cimento B cidade de Maputo;

*Terceiro.* Romeu Godinho Roberto de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153446S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos doze de Abril de dois mil e dez, solteiro, residente na rua de Nachingweia, número quatrocentos e oitenta e sete, rés-do-chão, Polana Cimento B cidade de Maputo;

*Quarto.* Artur Godinho Roberto de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102095050J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos oito de Maio de dois mil e doze, solteiro, residente na rua de Nachingweia, número quatrocentos e oitenta e sete, rés-do-chão, Polana Cimento B cidade de Maputo;

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Ralph & Nilus, Tours e Eventos, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Nachingweia, número quatrocentos e oitenta e sete, rés-do-

chão, Polana Cimento B cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividade comercial;
- b) Organização de eventos; e
- c) City tours.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas e pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Artur Godinho Roberto de Sousa com uma quota, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, no valor de sete mil e quinhentos meticais;
- b) Isabel Cipriano Godinho com uma quota, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, no valor de quarenta e cinco mil meticais;
- c) Reginaldo Cipriano Roberto de Sousa com uma quota, correspondente a quarenta por cento do capital social, no valor de quarenta mil meticais;
- d) Romeu Godinho Roberto de Sousa com uma quota, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, no valor de sete mil e quinhentos meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência constituído pelos dois sócios.

#### CAPÍTULO III

### Administração e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade será confiada aos dois sócios, eventualmente assistida por um administrativo, trabalhador da empresa.

Dois) Caberá a direcção geral, fixar as respectivas atribuições e competência e ainda as competências do administrativo.

#### ARTIGO NONO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois sócios maioritário;

b) De um dos sócios com o administrador, nomeado em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrativo nomeado ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte, interdição dos sócios)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Amortização da quota)

Uma) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Negócios jurídicos entre os sócios)**

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Decisões dos sócios)**

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aqueles assinados.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Barla Real Estates, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100562162, uma sociedade denominada Barla Real Estates, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Remzi Akçay, maior, natural de Isparta, de nacionalidade turca, residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil e duzentos e seis, primeiro andar, B-Polana, portador do DIRE 11TR00052589 Q, emitido pela Direcção Nacional dos Serviços de Migração, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e Catorze; e

*Segundo.* Serguei Mário Baraca, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Batalha de Coolela quarteirão vinte e cinco, casa número duzentos e noventa e nove, Matola-A, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100891711 I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Fevereiro de dois mil e onze.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Barla Real Estates, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade da Matola, Avenida Alberto Masavanhana, número duzentos e cinquenta e nove, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem como seu objecto principal:

- i) administração e gestão imobiliária;
- ii) desenvolvimento de empreendimento imobiliários incluindo, construção;
- iii) compra e venda, e arrendamento de imóveis; e
- iv) importação e exportação de material de construção;
- v) venda de material de construção;
- vi) reabilitação de imóveis; e
- vii) desenvolvimento e exploração de empreendimentos hoteleiros, turísticos e *timeshares*.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, corresponde a

cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Serguei Mário Baraca;

- b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, corresponde a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Remzi Akçay.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.



Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Remgi Akçay, que exerce o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá em conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores executivos, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## AMACDA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100635097, uma sociedade denominada AMACDA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Amélia Alfredo Chirindza, divorciada, natural de Moamba e de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 11010014279A, emitido a onze de Julho de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação AMACDA, Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Machava km-quinze, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A AMACDA, Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Despachos aduaneiros;
- b) Importação, exportação trânsito de mercadoria diversa;
- c) Reimportação de mercadoria;
- d) Representação e agenciamento;
- e) Consultoria fiscal;
- f) E prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão total ou parcial de quotas é livre.

## CAPÍTULO III

**Gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação**

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo sócio único, ou administrador, ainda que estranho à sociedade, que ficará dispensado de prestar caução, ao qual se reserva o direito de ser dispensar a todo tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou de mandatários a quem tenha conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado designado para o efeito.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura do sócio único ou de quem tenha poderes para o efeito.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

As assembleias gerais serão convocadas por carta registrada pelo sócio com antecedência de oito dias.

## CAPÍTULO IV

**Contas do exercício e distribuição de lucros**

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanco e prestação de contas**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição de lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidido pelo sócio.

## CAPÍTULO V

**Dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Imobiliária Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100630109, uma sociedade denominada Imobiliária Predial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Meridian 32, Limitada, uma sociedade moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100094649, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil duzentos e setenta e sete, neste acto representada pelo senhor Manuel Salema Vieira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000090047J, emitido a vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na rua dos Desportistas, prédio Jat V traço um, número oitocentos e trinta e três, décimo quarto andar, na sua qualidade de sócio administrador; e

*Segundo.* Manuel Salema Vieira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000090047J, emitido a vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na rua dos Desportistas, prédio Jat V traço um, número oitocentos e trinta e três, décimo quarto andar.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Imobiliária Predial, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, prédio Jat V traço um, número oitocentos e trinta e três, décimo quarto andar em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Intermediação e comercialização imobiliária;
- b) *Franchising*;
- c) Estudos e consultorias na área imobiliária;
- d) Prestação de serviços de mudanças de domicílio;
- e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada; e
- b) Uma quota de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Manuel Salema Vieira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio,

mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-

-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

##### Exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Sotoner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze exarada de folhas cinquenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Dominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a dominação social de Sotoner, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e sete no recinto da feira popular.



Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício:

- a) Fornecimento de todo tipo de material de escritório e consumíveis, serviços de papelaria, produção audiovisual, gráfica, serigrafia, venda de equipamento informático e manutenção.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital de sociedade integralmente desigual e realizado em desigual é de sessenta mil meticais, dividindo em duas quotas da seguinte forma:

- a) Jonas Silvestre Langa com uma quota de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Nilton Jonas Langa, com uma quota de seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A sessão de quotas entre os sócios e favor de terceiros, carece de consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração de sociedade)**

Um) A gestão e administração de sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva competem dois isoladamente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores com despesa de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) Para presente triénio ficam nomeados o senhor Jonas Silvestre Langa, como administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela disposição do Código Comercial aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Mussanhane Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100628503 a entidade legal supra constituída, entre:

Britta Hars, solteira, de nacionalidade alemã, natural e residente em Deutch-Alemanha, portadora do Passaporte n.º C8RZHXXZ8N, emitido em dezassete de Abril de dois mil e catorze na Alemanha e Nelson Bernardo Mussanhane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302317451P, emitido em dois de Dezembro de dois mil e treze na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Mussanhane Eventos, Limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel, praia do Tofo, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgue conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercer actividades de gestão de eventos;
- b) Decoração, *marketing* e publicidade;
- c) Prestação de serviços de *catering* e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Britta Hars;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Bernardo Mussanhane.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelos dois sócios, os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um deles, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete administração representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Movimentação da conta

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e contas

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou Interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem os seus representantes se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Deltag Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e nove a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número nove traço A do Balcão de Atendimento Único da Província do Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, em exercício no referido balcão, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre: José Nhanguane Chilengue e Aurora dos Anjos Pais Chilengue, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A Deltag Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, rua da Mozal, número dois mil cento e noventa e dois A, Posto Administrativo da Matola-Rio.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios a sede social pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de recursos humanos, nomeadamente o recrutamento e selecção, contratação e cedência de mão-de-obra temporária (agência de emprego), formação e desenvolvimento humano, terciarização (outsourcing) de serviços de tecnologias de informação e consultoria em gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciadas pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas de seguinte modo:

- Uma quota com valor nominal de dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Nhanguane Chilengue;
- Uma quota com o valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Aurora dos Anjos Pais Chilengue.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) Gozam do direito da preferência na aquisição de quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem e proporção das quotas detidas.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento, interdição inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa coletiva;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Em caso de transferência de quotas para terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;
- d) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respetivo sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que à assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outra formalidade, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na liberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

## ARTIGO OITAVO

**(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantia sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A alteração de pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) A ratificação dos actos da administração assim como da gerência.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO NONO

**(Quórum e votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que apresentem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei seja exigida uma maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores (conselho de administração) cujos membros serão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá nomear director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade, bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um gerente, caso a administração da sociedade seja exercida por um ou dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

## Gráfica & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e doze, lavrada das folhas duzentos e vinte e seis a duzentos e trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores:

Olga Patrocínio Faite, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zóbu sede Moatize, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050000314Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Março de dois mil e nove e Leovigildo Moisés Aleixo, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes no bairro Tambara dois, na cidade de Chimoio, neste acto representado por Olga Patrocínio Faite.

E por eles foi dito:

Pelo presente acto constituí uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Gráfica & Serviços, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material informático e seus acessórios;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Importação e comercialização;
- d) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante decisão do sócio.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de quinze mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas pertencentes Olga Patrocínio Faite e Leovigildo Moisés Aleixo.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão dos sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão dos sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao único sócio, o senhor a quem compete decidir sobre a sua remuneração.

Dois) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade terceiros estranhos a sociedade, por decisão do sócio, ficando neste caso, o gerente obrigado a prestar uma caução.

### ARTIGO SEXTO

#### (Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

### ARTIGO OITAVO

#### (Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

### ARTIGO NONO

#### (Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem prévia decisão do sócio.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da decisão em contrário.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parêlha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e três de Julho de dois mil e quinze.



## Divine Favor Trading Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Divine Favor Trading Group, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sobo NUEL: 100601931, entre, Elton Toni Nthinda, solteiro, maior, natural de Angónia, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana e Célia Essita Tai Hem Nthinda, casada, natural da Beira, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Divine Favor Trading Group, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da beira, podendo abrir sucursal, filiais delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Objeto social)

A sociedade tem por objetivo prestação de serviços na área tais como: serviços de limpeza geral, *rent car*, aterramentos, licenciamentos de empresas, consultoria, fornecimentos de equipamentos diversos, project designer, serviços de *bufet*, fornecimento de peças subsalentes para automóveis, serviços de beleza e cosméticos, importação e exportação de diversos, guias turísticos, protocolo documental, serviços de tradução, serviços de hotelaria, correios, fornecimento de equipamentos contra incêndio seleção técnica, fornecimentos de material escolar, fornecimento de mobiliários e imóveis, suporte técnico, fornecimentos de material agrícola, material eléctrico, material de construção, computadores e acessórios, serviços de segurança, *car wash*, ensino de condução, ensino escolar pré-primário, corretora de seguros, agência de viagem, promotor de eventos, material de escritório.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais

pelos sócios assim distribuídas uma quota de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Elton Toni Nthinda, o que corresponde a sessenta por cento do capital e outra quota de dez mil meticais, pertencente a sócia Célia Essita Tai Hem Nthinda o que corresponde a quarenta por cento do capital, respectivamente.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (A gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora, pertence ao sócio Elton Toni Nthinda e Célia Essita Tai Hem Nthinda, os quais ficam desde já nomeados gerentes como dispensas de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade e bastante necessário a assinaturas dos gerentes, salvo os casos de mero expediente.

Três) Exceção bastará simplesmente assinatura do sócio maioritário para todos os efeitos no que tange a sociedade.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante o autógamo de procuração adequada para o efeito.

### CLÁUSULA SEXTA

#### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com a disposição da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, doze de Maio de dois mil e quinze.  
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Habitat Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, da sociedade Habitat Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100302411, Wilson Francisco Rodrigues, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente nesta cidade da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Habitat Consultores e Serviços, Limitada tendo como sigla HCS, Lda. associado ao logótipo que se encontra no cabeçalho.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades de construção, fiscalização de obras públicas, construção civil e habitação, formação, consultoria e auditoria, prestação de serviços de limpeza e afins, agenciamentos e, importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único, Wilson Francisco Rodrigues.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Wilson Francisco Rodrigues, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e também terra a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio gerente

#### ARTIGO SEXTO

##### (Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, dezassete de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora técnica, *Ilegível*.

## Multifunções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e doze, foi constituída na conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100329581, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, entre:

Júnior Ussene, solteiro, maior, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101255440, emitido em Tete aos vinte e quatro de Junho de dois mil e onze; e

Etelvina Alberto da Conceição seda, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100137303B, emitido em Tete aos vinte e seis de Março de dois mil e dez.

É constituída a presente sociedade comercial de direito moçambicano, com fins lucrativos, a qual reger-se-á nos termos e pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A farma é constituído sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a designação de Multifunções & Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, Avenida Kenneth Kaunda.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer ponto do país, bem como, abrir ou fechar sucursais ou filiais ou qualquer outro tipo de representação no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Recrutamento e selecção;
- b) Consultório em gestão de recursos humano;
- c) Consultoria em gestão de meio ambiente;
- d) Recolha de resíduo;
- e) Carpintaria;
- f) Agente imobiliário;
- g) Logística;
- h) Reparação e fornecimento de material informático;
- i) Reparação de aparelho de frios;
- j) Aluguer de viaturas;
- k) Aluguer de máquinas;
- l) Fornecimento de material de higiénico;
- m) Fornecimento de material de escritório;
- n) Fornecimento de material de construção;
- o) Fornecimento de produtos alimentares;
- p) Construção civil;
- q) Canalização;
- r) Pintura;
- s) Jardinagem;
- t) Limpeza.

Dois) Dependendo da deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas a actividades principal e ainda fundar ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) Para a prossecução do objecto social, bem como, representar a sociedade em juízo e fora dele em conformidades com as deliberações sociais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício económico anterior, bem como, a partilha e distribuição de dividendos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que se mostrar necessário de acordo com as circunstâncias para deliberar qualquer assunto de interesse da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade somente será dissolvida nos termos previstos na lei ou mútuo acordo das partes.

Dois) Uma vez dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação onde todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lacunas e omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrarem omissos, regularão as disposições pertinentes do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Eficácia)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor logo após a sua publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Tete, nove de Outubro de dois mil e doze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelo*.

## Macs-In-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e quinze, da sociedade Macs-In-Moz, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de cessão de totalidade das quotas detidas pelas sócias Macs SA Investments, (Pty), Limited e Torri Immobiliare, Sarl, a favor da sociedade Agrimoz, Sarl; bem como o aumento do capital social da sociedade dos actuais cem mil meticais, para cento e cinquenta e seis mil meticais. Mais deliberar sobre a exoneração dos membros do conselho de administração e nomeação de novos administradores, revogando-lhes todos os poderes bancários referentes a todas e quaisquer contas bancárias da sociedade e nomearem como novos administradores os senhores Chistoffel Nicolaas Breytenbach, Alessandro Stratta; Johann Feldgrill; Marco Agnese; e Thomas Fritzsche e alteração parcial dos estatutos.

Em consequências das alterações verificadas, fica alterada a composição dos artigos quarto, décimo primeiro, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo e vigésimo segundo que passam a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta e seis mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil metcais, correspondente a oitenta vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia Agrimoz, Sarl; e
- b) Outra quota no valor nominal de trinta e um mil metcais, correspondente a dezanove vírgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Chistoffel Nicolaas Breytenbach.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Cessão, divisão e transmissão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios, bem como a favor de terceiros é livre, e não carece de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios renunciam expressamente o seu direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Bloqueio)**

Revogado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Obrigação de transmissão de quotas)**

Revogado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Penhor e certificado de depósito de quotas)**

Revogado.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notária A, *Nilza José do Rosário Fevereiro*.

**Elvan – Wood Indústria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100624478 no dia seis de Julho de dois mil e quinze, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de entre Adam Ahmed Loonat, moçambicano, viúvo, natural de Chimoio Província de Manica, e residente no bairro de Malhangalene, casa número quarenta e nove rés-do-chão, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 11030043381A, emitido aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e dez, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, portador do NUIT 101263258, e Soyebali Ibrahim Desai, natural da Índia, e residente no bairro de Malhangalene número cento e dois rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L8665407, emitido pelos serviços de Migração da Índia aos sete de Abril de dois mil e catorze, e DIRE 111N00035732Q emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique aos dez de Fevereiro de dois mil e catorze com o NUIT 120458795, e ainda Ahmet Mete Tras, natural de Kadirli -Turquia e residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nherere número quinhentos, portador do Passaporte U0528984 e DIRE 11TR00003132F, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, em Maputo, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e onze que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Elvan - Wood Indústria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na rua Sagrada Família números setecentos e oitenta e dois barra quatrocentos e vinte e nove bairro da Machava Sede, cidade da Matola, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social em qualquer ponto do País, sempre que se justifique sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato social.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios.

Três) Exercer actividades construtivas, comerciais ou industriais e outras conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) Prestação de serviços e execução de trabalhos nas áreas seguintes:

- a) Comércio a retalho de ferramentas e materiais de construção tais como:
  - i) Ferramentas;
  - ii) Tintas e vernizes;
  - iii) Pincéis;
  - iv) Artigos eléctricos de uso doméstico;
  - v) Madeira e seus derivados.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral ou extraordinária, a sociedade poderá desenvolver outras actividades diferentes ao objecto principal desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO

**Capital e distribuição de quotas**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, divididos em três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Adam Ahmed Loonat, com uma quota de vinte mil metcais o equivalente a vinte por cento do capital social;

b) Soyebalim Ibrahim Desai, com uma quota de quarenta mil meticais o equivalente a quarenta por cento do capital;

c) Ahmet Mete Tras, com uma quota de quarenta mil meticais o equivalente a quarenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada a deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capitais serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SEXTO

##### Da sessão e divisão de quotas

Um) A divisão e sessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, sessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um dentre si que a todos representem na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e /ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente, por maioria ou por um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias fax, e-mail ou por carta registada, com aviso de recepção.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência

Um) A direcção e gerência desta sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva ou activamente, dispensa de caução, será confiada ao senhor Adam Ahmed Loonat, um dos sócios desta sociedade a ser eleito em assembleia geral sendo administrador

o senhor Soyebali Ibrahim Desai e o senhor Ahmet Mete Tras para o controlo e stock de materiais.

Dois) Os representantes desta sociedade nomeadamente: o gerente o administrador e o do control de stock, possuem bastante poderes para individualmente assinar documentos na validade de qualquer acto.

Três) Poderão delegar em parte ou no todo os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade por mandato expresso em procuração devidamente outorgada.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus respectivos directores, de um procurador ou de um dos sócios, tendo em conta a disposição do presente estatuto.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores-gerais e pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Em todo o que estiver omisso será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Symlis – Tecnologia & Soluções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade SYMPLIS- Tecnologia & Soluções, Limitada, com sede na cidade Beira, matriculada sob o NUEL: 100584492, entre, Louid Soares Jackson, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, e Ana Maria Soares Jackson, solteira, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Symlis – Tecnologia & Soluções, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que

obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área tais como: reparação e manutenção de equipamentos informáticos, reparação e manutenção de equipamentos electro-eletrónicos, administração, integração, consultoria, análise, programação, codificação, manutenção, implantação e operação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, microfilmagem, impressão, reprografia, serigrafia, digitalização, apoio de negócio, venda a retalho e a grosso de produtos informáticos e telecomunicações, venda a retalho e a grosso de material de escritório, venda a retalho e a grosso de fotocopiadora, impressoras e seus consumíveis, venda a retalho e a grosso de produtos electro-eletrónicos, venda a retalho e a grosso de produtos de frio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais pelos sócios assim distribuídas uma quota de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Louid Soares Jackson, o que corresponde a oitenta por cento do capital e outra quota de vinte mil meticais, pertencente a sócia Ana Maria Soares Jackson, o que corresponde a vinte por cento do capital, respectivamente, com dispensa de caução.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, pertencem aos sócios gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos, bastará as assinaturas dos sócios gerentes.

Três) A sociedade, poderá constituir procuradores por meio de procuração ou contratos.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.



## CLÁUSULA OITAVA

**(Divisão de quotas)**

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

## CLÁUSULA NONA

**(Transacção de quotas)**

No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cede-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuírem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Modalidades de cessão de quotas)**

Um) Com vista a aplicação do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretender transmitir a sua quota dará conhecimento da sua pretensão, mediante carta registada na qual identifica o adquirente.

Dois) Em assembleia geral deliberar-se-á sobre se a sociedade exercerá ou não o direito de preferência.

Três) Os sócios que pretendam exercer o direito de preferência, no caso de a sociedade o não exercer, devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**(Sanções)**

A cessão de quotas efectuada com infracção do disposto nos artigos oitavo a décimo não produz efeitos, sendo ineficaz em relação a sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**(Sucessão por morte)**

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á o balanço reportando a data do óbito ou da certificação daqueles estados e os

herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer lhes e que lhes será pago em prestações a acordar pela com os demais sócios em assembleia geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, salvo deliberação expressa em contrário nesse sentido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é imprescindível a assinatura de pelo menos dois sócios, sendo a do sócio maioritário obrigatória.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**(Assembleia geral e deliberações da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Três) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**(Exercício anual)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**(Contas e resultados)**

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**(Distribuição dos resultados)**

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

**(Resolução de litígios)**

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

**(Omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Está conforme.

Beira, treze de Março de dois mil e quinze.  
— Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Macavado Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e quinze, lavrada das folhas trinta e nove a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim de Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram, que: Domingos da Conceição Cousin Monteiro, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100202528B, emitido pelas Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia seis do mês de Maio do ano de dois mil e dez, residente na cidade de Chimoio, bairro Témbwe, Estrada Nacional número seis; Howard Timothy Hulme, maior, cidadão de nacionalidade britânica, natural de Widness, portador do Passaporte n.º 306349899, emitido pelo IPS, no Reino Unido, no dia dezassete do mês de Abril do ano de dois mil e quinze, residente na cidade de Chimoio, que age em seu nome pessoal e em representação do senhor Tony Theunis Kennet, casado, cidadão de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 458702413, emitido pelo Department of Home Affairs, na República da África do Sul, no dia seis de Março de dois mil e seis, residente na República da África do Sul, com poderes bastantes para este acto, conforme procuração em anexo; Howard Charles Blight, divorciado, de nacionalidade sul-africana, natural de Johannesburg, portador do Passaporte n.º 450102785, emitido na República da África do Sul, pelo Department of Home Affairs, na República da África do Sul, no dia treze de Janeiro de dois mil e cinco, residente na República da África do

Sul e acidentalmente em Manica, e André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Documento de Identificação n.º 60139696, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia vinte e sete de Outubro do ano de dois mil e catorze, residente na cidade de Chimoio, bairro dois, rua Sussundenga, número quinhentos e onze, rés-do-chão.

Que, pelo referido instrumento é constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Firma, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a firma Macavado Mozambique, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio e Província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Mudança da sede e representações)**

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração agrícola, ecoturística, turística, silvícola, florestal, aquacultura e ambiental;
- b) Prestação de serviços nas áreas de agricultura, ecoturismo, turismo, silvicultura, floresta e ambiente;
- c) Prestação de serviços de consultoria, manutenção, reparação, mecânica, eléctrico e electrónicos em maquinarias e equipamentos pesadas;
- d) Construção civil, obras públicas, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios;
- e) Prestação de serviços de consultoria as áreas de: construção civil, elaboração e fiscalização de projectos; transportes; turismos e processamento;
- f) Comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação;
- g) Pesquisa e prospecção mineira;

h) Exploração e transformação industrial de minerais;

i) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;

j) Importação de equipamentos, maquinaria e material para fins industriais, de construção civil, turística, pesqueira, agrícola, florestal e de comércio geral;

k) Indústria de processamento de produtos florestais, incluindo madeira, com importação e exportação;

l) Transporte de carga e de passageiros;

m) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Domingos da Conceição Cousin Monteiro;
- b) Três quotas com valores de quarenta mil meticais e correspondentes a dezasseis por cento do capital social cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Howard Timothy Hulme, Tony Theunis Kennet e Howard Charles Blight;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio André Paulino Joaquim Júnior.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s).

Três) Podem ser elegíveis à administrador da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Mandatários ou procuradores)**

Por acto do(s) administrador(s), a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Vinculações)**

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s).

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)**

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

#### ARTIGO NONO

##### **(Cessão, divisão transmissão de quotas)**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Prestações suplementares)**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;..
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Pagamento pela quota amortizada)**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Início da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o(s) administrador (s) autorizado(s) a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

## **Lusomarca, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Lusomarca, Limitada matriculada sobre NUEL 100565137, entre Carlos Alberto Mações Viana, casado natural Esposende, Portugal residente na Beira, Autília Maria da Silva Oliveira, José Carlos Oliveira Viana e André Filipe Oliveira Viana, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes e pela demais legislação aplicável:

### CAPÍTULO I

#### **Denominação, sede, duração e objecto**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Lusomarca, Limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede, estabelecimentos e representações)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Avenida General Vieira da Rocha, cidade da Beira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de materiais de construção, comércio em geral com importação e exportação, representação de marcas e patentes, prestação de serviços na área de construção civil com aplicação de tectos falsos, pladur, pintura e acabamentos.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização das entidades competentes.

§ Único. Estas actividades poderão ser exercidas pela sociedade, total ou parcialmente, de modo indirecto, através da participação em outras sociedades quer o objecto análogo ou diferente, e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

### CAPÍTULO II

#### **Capital social, quotas e meios de financiamento**

##### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro nesta data, é de quinhentos mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente a Carlos Alberto Mações Viana;
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente a sócia Autília Maria da Silva Oliveira;
- c) Uma quota de valor cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio José Carlos Oliveira Viana;
- d) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio André Filipe Oliveira Viana.

##### ARTIGO SEXTO

##### **(Aumento do capital social)**

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas (em dinheiro ou em espécie), por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, assim como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

##### ARTIGO OITAVO

##### **(Oneração de quotas)**

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, nos casos de exclusão ou exoneração do respectivo titular com fundamento na lei ou nos presentes estatutos.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas participações sociais, até ao montante máximo do correspondente em meticais dois milhões de meticais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Um) Parágrafo primeiro. A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, será exercida pelos gerentes a designar em assembleia geral, sendo que cada sócio com uma quota igual ou superior a vinte por cento do capital, tem o direito especial de indicar um gerente que represente o seu capital.

Dois) Parágrafo segundo. Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Três) Parágrafo terceiro. Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, Carlos Alberto Mações Viana e Autília Maria da Silva Oliveira.

Quatro) Parágrafo quarto. Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia)**

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deliberações)**

Qualquer deliberação com vista à alteração do contrato de sociedade, poderá ser tomada por maioria simples, desde que seja dada a opção aos sócios minoritários, para optarem pela amortização da sua quota, o que a não acontecer, só poderá ser alterado o contrato da sociedade por maioria qualificada, a qual desde já se quantifica em oitenta por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) É livre a cessão de quotas, sendo dada preferência aos sócios não cedentes.

Dois) O sócio cedente apresentará aos outros sócios proposta que contenha o preço, forma e prazo de pagamento e ainda a identificação do eventual comprador, devendo ser dada resposta no prazo de trinta dias.

Três) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os sócios não poderão dar de penhor ou de qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado em assembleia geral.

Dois) § Único. Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efectuada.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de

noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar-se de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas, por simples carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência, salvo aquelas para que a lei exige outras formalidades.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo decreto-lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

**V – Outras Declarações**

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei aplicada ao caso e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente o Tribunal Judicial da Província de Sofala, com expressa renúncia a qualquer outro.

**VI – Disposição Final**

As partes estão cientes de que deve ser promovido o registo comercial obrigatório do acto ora titulado, dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

Celebrado na Beira, a oito de Dezembro de dois mil e catorze, na presença da notária, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança das assinaturas, em quatro exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Está conforme.

Beira, cinco de Janeiro de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Séries .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura especial:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 80,50 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.